LEI Nº 4606/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

JOSÉ ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 4546/86 passam a vigorar com a seguinte redação:

..... Art. 2º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação as cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade dos bens doados ao Patrimônio Municipal, se, decorridos dois anos a partir da vigência da presente Lei, a donatária não der início as obras de construção da Sede de Estabelecimento de Ensino.

..... Parágrafo 1º - Não poderá a donatária dar qualquer outra destinação aos bens doados que não seja a edificação das futuras instalações do Estabelecimento de Ensino.

..... Parágrafo 2º - A Instituição fica obrigada a conceder anualmente 5% de bolsas escolares do total dos alunos matriculados no Estabelecimento de Ensino, aos alunos comprovadamente carentes residentes no Município de Olinda.

..... Art. 3º - Poderá ainda o Município de Olinda, fazer reverter os bens doados ao Patrimônio Municipal, se a qualquer tempo, a Sede do Estabelecimento de Ensino, for transferi-

da para qualquer outro local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de dezembro de 1987.

NICÁCIO MARANHÃO
Presidente

VANILDO LEITE
1º Secretário

JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário

f.